



Prefeitura Municipal de Bodoquena
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI N.º 322/99

***Dispõe sobre prioridade no atendimento
ao idoso e deficiente físico pelo Hospital e
Posto de Saúde do Município.***

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Ressalvados outros casos de comprovada urgência, os pacientes com idade superior a 60 (sessenta) anos e deficientes físicos, terão prioridades de atendimento no Hospital Municipal e nos Postos de Saúde.

Artigo 2.º - Para cumprimento do disposto no Artigo 1.º, a direção das duas instituições manterão um serviço de triagem médica, encarregada de estabelecer uma listagem dos pacientes prioritários, respeitada a ordem da gravidade de seu estado de saúde.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena/MS., 01 de outubro de 1.999.


Jun Iti Nada
Prefeito Municipal